

Lei nº 564/94.

Leu

Dispõe sobre proibição de escavações em terrenos do patrimônio público e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibidas as escavações às margens das estradas vicinais deste município, visando a retirada de material para fins de construção civil.

Art. 2º - Fica fixada em 50 (Cinquenta) UFIR a multa por metro cúbico de escavação a ser cobrada pela Prefeitura deste Município, depois de identificado o infrator.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mipibu, em 18 de novembro de 1994.

Carlos Alberto Marques
Prefeito